



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - L.  
Nº 02  
13

OF.PMI/GP/Nº506/2022.

Itarana/ES, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Encaminha os Projetos para apreciação e votação e solicitamos aos nobre Edis que seja dado “**REGIME DE URGÊNCIA**” aos referidos projetos.

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de Leis abaixo descritos:

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**
- **AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, considerando os objetivos dos Projetos de Leis colocados sob o crivo para apreciação do Poder Legislativo Municipal, certo de que os mesmos receberão as necessárias aquiescências de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-os ao exame e votação, sob o “**REGIME DE URGÊNCIA**”, para que haja tempo hábil e que o servidor possa receber o auxílio alimentação especial e pensionistas e inativos o Abono.

Tal solicitação, se faz necessário para apreciação dos projetos sob o regime de urgência sendo assim, gostaríamos que os nobres Edis possam colocar em apreciação e votação na sessão do dia 14 de dezembro de 2022, considerando que a última sessão acontecerá no dia 20 de dezembro assim não dando tempo para os servidores receberem o devido pagamento referente a competência no mês de dezembro.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito do município de Itarana

Itarana/ ES, em 12 de dezembro de 2022.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 59 /2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhoras Vereadoras,**

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre a concessão do pagamento de um abono pecuniário aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo de Itarana/ES.

O abono será pago excepcionalmente, em parcela única, no mês de dezembro, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e objetiva auxiliar as despesas de final de ano, como uma espécie de reforço à remuneração dos pensionistas e inativos dependentes do Poder Executivo Municipal.

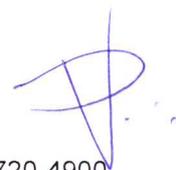
Vale abrir um espaço aqui para esclarecer alguns pontos sobre os servidores inativos e os pensionistas dependentes do Executivo Municipal contemplados com o abono de final de ano.

Como é cediço, o regime de previdência social tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e o tempo de contribuição é computado para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

A contributividade, por se tratar de princípio de envergadura constitucional, exige a contribuição do servidor e do ente público, com a finalidade de manter o sistema de previdência social.

Isso porque, salvo as exceções previstas na lei, todo e qualquer benefício previdenciário é concedido a título oneroso, não sendo fornecido gratuitamente. E, há razões lógicas, afinal, de onde advirão os recursos a custear os benefícios sociais senão dos seus contribuintes vinculados ao sistema previdenciário.

Em razão desse contorno, a contributividade é princípio marcante da Previdência Social quer no Regime Próprio (CF, art.40), quer no Regime Geral (CF, art. 201).





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

C.M.M. - L.  
Nº 04  
B

A Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002), acompanhada pela Lei Complementar nº. 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), manteve o Regime Geral da Previdência Social como sistema contributivo previdenciário oficial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Dessa feita, os benefícios sociais concedidos atualmente aos servidores públicos municipais e seus dependentes são os previstos no Plano de Benefícios da Previdência Social, nos termos da Lei Federal Nº. 3.213/1991, inclusive os proventos de aposentadoria e pensões.

Acontece que nem sempre foi assim. Muitos dos primeiros servidores admitidos no quadro de servidores da Administração Municipal passaram para a inatividade e não se aposentaram na acepção legal do termo, isso porque não houve à época a contribuição solidária do servidor e do Município para instituição previdenciária, própria ou geral.

Decorre desse fato tem o Município em sua folha de pagamento de pessoal atualmente 15 servidores inativos e 17 pensionistas, cujos proventos de aposentadoria e pensões são custeados com o mesmo elemento de despesa dos servidores ativos.

Dito de outro modo, há servidores inativos e pensionistas dependentes que continuam na folha de pagamento da Administração Municipal ante a omissão da Administração Municipal à época em constituir regime previdenciário de caráter contributivo e solidário.

A estes servidores inativos e pensionistas dependentes, e tão somente a eles, será pago o abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, no mês de dezembro, como forma de reforçar os rendimentos destes servidores no de final de ano e compensar as perdas salariais.

Nesse cenário, não é ocioso registrar as consequências do novo coronavírus (COVID-19), reconhecida e declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 2020, como pandemia mundial, sobre toda a cadeia econômica e produtiva, o que resultou no aumento exponencial dos preços dos insumos básicos de sobrevivência.

De fato, a crise sanitária gerou impactos dramáticos na economia mundial e a pobreza e as desigualdades se acentuaram. O poder de compra do trabalhador ficou gravemente comprometido face a inflação galopante dos últimos dois anos.

Nesse cenário de crise, o abono consistirá sem margens de dúvidas, em importante ferramenta para acrescentar receita ao rendimento do servidor inativo e pensionista e auxiliá-los no pagamento de despesas de final de ano, que tendem a aumentar nessa época.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Câmara - L  
Nº 05  
B

Apesar do atual cenário econômico exigir cautela de gastos por parte do gestor público, o Município de Itarana/ES tem lançado mão de uma política econômica austera, em que há o predomínio da responsabilidade fiscal, com equilíbrio de suas contas, em detrimento de gastos sem critérios que possam vir a comprometer o poder de investimento futuro do poder público.

Ciente de que não há exageros e tampouco comprometimento com a folha de pagamento de pessoal, bem como transparência na condução dos valores a serem pagos, o abono representa uma forma do Chefe do Poder Executivo Municipal premiar os servidores inativos pelo esforço e esmero dedicados ao serviço público ao longo de todas suas vidas funcionais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**  
**Atenciosamente,**

**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 59 /2022**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM  
ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E  
PENSIONISTAS DEPENDENTES DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário, em caráter excepcional, aos servidores inativos e pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** O abono de que trata esta Lei será pago, em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022, não incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**§ 2º** Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e serão suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

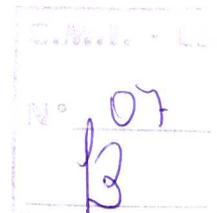
Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 12 de dezembro de 2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**EU, VANDER PATRÍCIO**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, Centro, Município de Itarana/ES, inscrito no CPF sob o nº 096.803.847-64 e portador do RG nº 1.858.186, Prefeito Municipal de Itarana, eleito para o quadriênio 2021/2024, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em parcela única, no mês de dezembro de 2022, aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo, despesa total estimada com pessoal em aproximadamente R\$ 16.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.399/2021, na forma do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Itarana/ES, em 12 de dezembro de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE ITARANA E CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, AMBOS A SEREM CONCEDIDOS ESPECIFICAMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor do auxílio alimentação especial será concedido especificamente no mês de dezembro de 2022 para todos os servidores ativos, comissionado, contratados, Membros do Conselho tutelar, estagiários, secretários, exceto prefeito e vice-prefeito do município de Itarana será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que em relação aos servidores inativos e

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900



18-04-1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

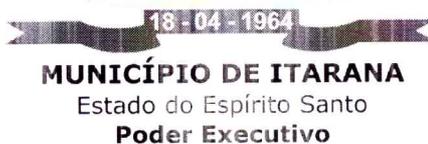
pensionistas será concedido abono financeiro no valor de R\$ 500,00(quinientos reais) para o mês de dezembro de 2022, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão de auxílio alimentação especial aos servidores do município de Itarana a ser concedido no mês de dezembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinientos reais) servidores ativos, comissionado, contratados, Membros do conselho tutelar, estagiários, secretários, exceto prefeito e vice-prefeito, bem como a concessão de abono financeiro aos servidores aposentados(inativos) e pensionistas do município de Itarana, e os seus reflexos nas finanças do município, conforme a seguir:

<b>CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE DEZEMBRO DE 2022 (Servidores Ativos, Contratados, Comissionados, Secretários, Estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito)</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Auxílio Alimentação Especial</b>	<b>Valor Total do Auxílio Alimentação Especial</b>
Servidores ativos, contratados, comissionados, membros do conselho tutelar, estagiários, secretário, exceto Prefeito e Vice-Prefeito (Prefeitura e FMS)	562	500,00	281.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>562</b>		<b>281.000,00</b>

<b>ABONO DE DEZEMBRO DE 2022 A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES APOSENTADOS(INATIVOS) E PENSIONISTAS</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Auxílio Alimentação Especial</b>	<b>Valor Total do Auxílio Alimentação Especial</b>
Servidores Aposentados(Inativos)	15	500,00	7.500,00
Pensionistas	17	500,00	8.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>		<b>16.000,00</b>

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto do presente impacto, a concessão



de auxílio alimentação a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela administração municipal e abono salarial a novos aposentados e pensionistas.

**Para o exercício de 2022 estimamos que a concessão do auxílio alimentação especial e Abono a inativos e pensionistas para o mês de dezembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais), projetado com base no quantitativo de 562 servidores e estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito e 32 servidores inativos(15) e pensionistas(17), irá gerar um acréscimo especificamente no mês de dezembro de 2022 de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), sendo que R\$ 281.000,00(duzentos e oitenta e um mil reais) se refere a auxílio financeiro e R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) a abono, necessitando de previsão orçamentária de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), haja vista que a Lei Orçamentária Anual contemplou o auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com base no atual quantitativo de servidores do município, para o período de 12(doze) meses e também não contemplou previsão de concessão de abono de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) aos inativos e pensionistas. Tal concessão de auxílio alimentação especial e abono, irá implicar em uma necessidade de abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) em 2022, cuja fonte de recursos a serem utilizadas serão as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022 e o excesso de arrecadação auferido em cada fonte de recurso específica.**

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de **auxílio alimentação especial e abono a inativos e pensionistas no valor de 500,00(quinhetos reais) no mês de dezembro de 2022** para o atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação deste quantitativo.



Para os dois exercícios subsequentes de 2023 e 2024, o projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro não causará qualquer impacto orçamentário e financeiro, haja vista que a concessão do auxílio alimentação especial e abono a inativos e pensionistas se restringe especificamente ao mês de dezembro de 2022, conforme demonstrado a seguir:

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>Auxílio Alimentação Especial e Abono a Inativos e Pensionistas</b>			
<b>de R\$ 500,00(quinzentos reais)</b>			
<b>ANO</b>	<b>Dotação Existente</b>	<b>Gasto Previsto</b>	<b>Saldo de dotação para realização da despesa através de abertura de créditos adicionais</b>
<b>2022</b>	1.800.000,00	2.097.000,00	<b>297.000,00</b>
<b>2023</b>	1.800.000,00	1.800.000,00	<b>0,00</b>
<b>2024</b>	1.800.000,00	1.800.000,00	<b>0,00</b>

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados e vinculados.

Portanto, apesar da projeção para concessão do auxílio alimentação especial e abono a inativos e pensionistas a ser concedido especificamente para o mês de dezembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, necessitando de aporte de recursos financeiros a serem custeados com o superávit financeiro, excesso de arrecadação do exercício de 2022 e anulação de dotação consignada no orçamento municipal, sem contudo, comprometer em momento algum, o equilíbrio fiscal do município.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão de auxílio alimentação especial e abono a aposentados e pensionistas de R\$ 500,00(quinientos reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024, bem como não comprometerá o equilíbrio fiscal do município de Itarana.

ITARANA-ES, 09 de dezembro de 2022.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI  
674.426.687-04  
Prefeitura Municipal de Itarana  
09/12/2022 11:19:42

Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

### **ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de **auxílio alimentação especial a todos os servidores municipais, inclusive estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito e concessão de abono a aposentados e pensionistas do município de Itarana no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) para o mês de dezembro de 2022**, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais do município de Itarana, nem tão pouco comprometerá o equilíbrio fiscal do município.

ITARANA-ES, 09 de dezembro de 2022.

Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>11</u>
<u>B</u>

**Processo: 786/2022** - PL 59/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 12 de dezembro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 12 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>D</u>

**Processo: 786/2022** - PL 59/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Considerando que o Projeto de Lei foi encaminhado em regime de urgência para votação, encaminhe-se ao Jurídico para emissão do Parecer.

Itarana-ES, 12 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

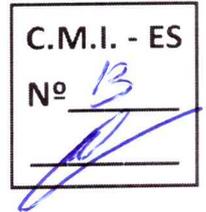
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Lais Becali*, em 13 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 786/2022 - PL 59/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 13 de dezembro de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 14 / 12 / 2022.





## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 786/2022**  
**Requerente: Prefeito Municipal**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Concessão De Abono**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 59/2022, que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou e urgência na apreciação, sendo assim, neste caso deveria ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88 e Inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

**No mérito**, pretende o Poder Executivo que a Lei autorize a concessão de um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores inativo e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, tinha estabelecido o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu art. 8º, proibiu até 31 de dezembro de 2021 conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste; criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

**Contudo, a referida Lei não se encontra em vigência, seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2021.**

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, desde que a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que tenha amparo legal por meio de lei específica.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação.

Por outro lado, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17. Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação no **REGIME DE URGÊNCIA** e encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso I e II do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 13 de dezembro de 2022.



**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



**Processo: 786/2022** - PL 59/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer da presente Proposição, conforme anexo.

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2022.

*Warley J.S. Krauze*  
**Warley Júnior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 14 / 12 / 2022.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### ATA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 59/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o pagamento de um Abono aos Servidores Inativos e Pensionistas Dependentes do Poder Executivo Municipal”, que recebeu nesta casa o nº **59/2022**.

Conforme mensagem ao Projeto, a Lei Orgânica Municipal, acompanhada da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), manteve o Regime Geral da Previdência Social como sistema contributivo previdenciário oficial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal. Decorrente desse fato, tem o Município em sua folha de pagamento pessoal atualmente 15 servidores e 17 pensionistas, cujos proventos de aposentadoria e pensões são custeados com o mesmo elemento de despesa dos servidores ativos.

Frisa o Poder Executivo ainda que, apesar do atual cenário econômico exigir cautela de gastos por parte do gestor público, o Município de Itarana/ES tem lançado mão de uma política econômica austera, em que há o predomínio de responsabilidade fiscal, com equilíbrio de suas contas, em detrimento de gastos sem critérios que possam vir a comprometer o poder de investimento futuro do poder público. Anexa-se ao presente Projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Por fim, no cenário de crise, o abono consistirá em importante ferramenta para acrescentar receita ao rendimento do servidor público inativo e pensionista e auxiliá-lo no pagamento de despesas de final de ano, que tendem a aumentar nessa época.

**PARECER**

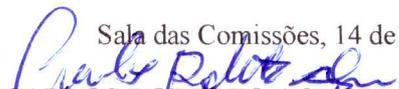
A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, bem como inciso I, do art. 30 da CF/88 e inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

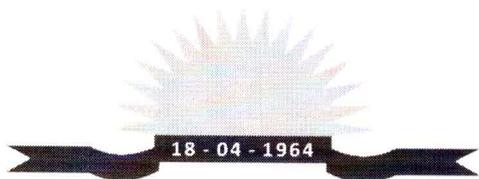
**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei 59/2022, de autoria do Poder Executivo.

  
Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

**MARTINELLI**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 21

13

**Processo: 786/2022** - PL 59/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei, bem como, inclui-se na Ordem do dia para votação na Sessão Ordinária do dia 14/12/2022

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 14 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 14 / 12 / 2022

*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**ORDEM DO DIA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**(46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

OBS: ATRAVÉS DOS REQUERIMENTOS DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2022, 48/2022 E 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, (PROTOCOLOS Nº: 791/2022, DE 12/12/2022, 792/2022, DE 12/12/2022 E 793/2022, DE 12/12/2022, O SENHOR PRESIDENTE COLOCA EM PAUTA A VOTAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 58/2022 - PROTOCOLO Nº 785/2022 – PROCESSO Nº 785/2022 DE 12/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.” **(PROJETO DE LEI Nº 59/2022 - PROTOCOLO Nº 786/2022 – PROCESSO Nº 786/2022 DE 12/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 60/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 60/2022 - PROTOCOLO Nº 787/2022 – PROCESSO Nº 787/2022 DE 12/12/2022).**

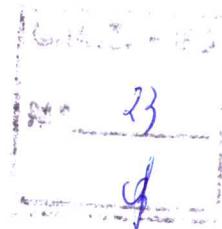
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



## VOTAÇÃO

46ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/12/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 58/2022**, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 785/2022 – PROCESSO Nº 785/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 59/2022**, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.” (**PROTOCOLO Nº 786/2022 – PROCESSO Nº 786/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DOS

INCISOS I E II, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 60/2022**, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 787/2022 – PROCESSO Nº 787/2022 DE 12/12/2022**).

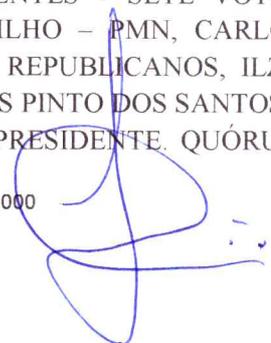
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE LEI Nº 46/2022**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.” (**PROTOCOLO Nº 707/2022 – PROCESSO Nº 707/2022 DE 10/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI Nº 49/2022**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO – APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROTOCOLO Nº 738/2022 – PROCESSO Nº 738/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM



VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI Nº 50/2022**, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 742/2022 – PROCESSO Nº 742/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – PROJETO DE LEI Nº 51/2022**, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 743/2022 – PROCESSO Nº 743/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**8 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 791/2022 – PROCESSO Nº 791/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS –

PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**9 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 48/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 792/2022 – PROCESSO Nº 792/2022 DE 12/12/2022).**

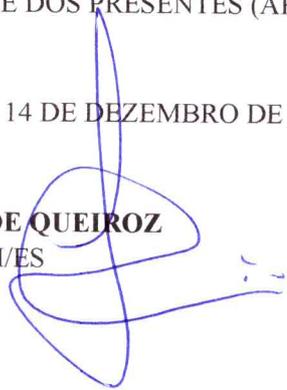
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**10 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 793/2022 – PROCESSO Nº 793/2022 DE 12/12/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 27

f

**Processo: 786/2022** - PL 59/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 15/12/2022.





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2022.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM  
ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E  
PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário, em caráter excepcional, aos servidores inativos e pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O abono de que trata esta Lei será pago, em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022, não incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

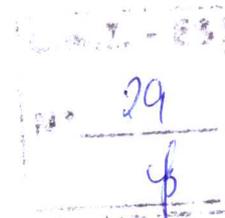
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e serão suplementadas se necessário, na forma da Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



**OF/GP/CMI-ES/Nº270/2022**

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRICIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 59/2022.

Senhor Prefeito,

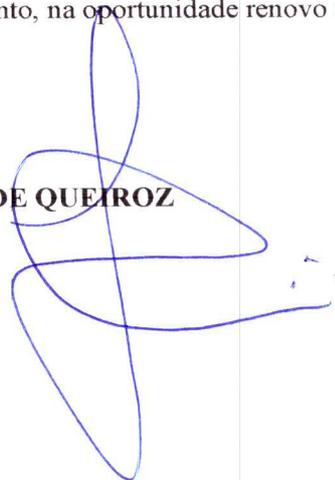
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 59/2022**, que “**Dispõe sobre o pagamento de um Abono aos Servidores Inativos e Pensionistas Dependentes do Poder Executivo Municipal.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/12/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 786/2022 - PL 59/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 270/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 59/2022.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

[assinatura]  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 15 / 12 / 2022.

[assinatura]





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>pb</u>

**Processo: 786/2022** - PL 59/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 270/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 59/2022. Aguarde posicionamento do Executivo. Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

B

, em 15 / 12 / 2022.





# MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



## Relatório de Comprovante de Protocolização

15 de dezembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devedor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 006109/2022**

Data: **15/12/2022 11:10:31**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**

Detalhamento: **OF/GP/CFI-ES/Nº270/2022 - SOLICITA Autógrafo do Projeto de Lei nº 59/2022.**

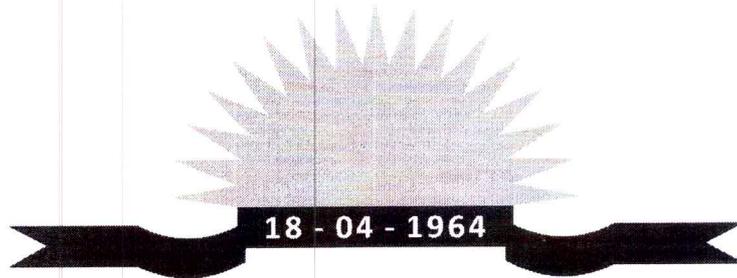
Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **ba1ef539-9ef4-43c5-ae1b-c271195a5c5c**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)

---

JOSELIA BRIDI



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>828/2022</b>	<b>828/2022</b>	<b>23/12/2022 08:46:06</b>	<b>23/12/2022 08:46:06</b>

Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>622/2022</b>

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 517/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.445/2022, nº 1.446/2022, nº 1.447/2022, nº 1.448/2022, nº 1.449/2022, nº1.450/2022, nº 1.451 e nº 1.452.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

34

f

**OF.PMI/GP/Nº517/2022**

**Itarana/ES 21 de dezembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.445/2022**

CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

➤ **LEI Nº 1.446/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.447/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.448/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

35

➤ **LEI Nº 1.449/2022**

AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.450/2022**

RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.451/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.452/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENSILADEIRA/PICADEIRA DE FORRAGEM EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em  
16 / 12 / 2022 na pág. 139  
da edição nº 2166, do DOM/ES.  
Juiziane Rocha dos Santos  
servidor  
Mat 5713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº 1.448/2022**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM  
ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E  
PENSIONISTAS DEPENDENTES DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário, em caráter excepcional, aos servidores inativos e pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O abono de que trata esta Lei será pago, em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022, não incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e serão suplementadas se necessário, na forma da Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 32

f

**Processo: 828/2022** - SDIV 622/2022

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

Lais

**Lais Becali**

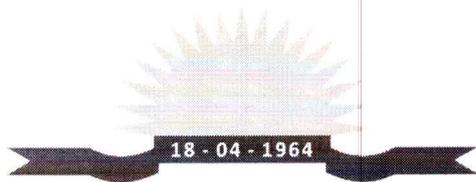
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 23 / 12 / 2022.

[Handwritten signature]





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 38

JP

**Processo: 828/2022** - SDIV 622/2022

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

## **DESPACHO**

Determino que as Leis nº 1.445/2022, Lei nº 1.446/2022, Lei nº 1.447/2022, Lei nº 1.448/2022, Lei nº 1.449, Lei nº 1.450/2022, Lei nº 1.451 e Lei nº 1.452/2022 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias.

Após, junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 46/2022, Projeto de Lei nº 49/2022, Projeto de Lei nº 50/2022, Projeto de Lei nº 44/2022, Projeto de Lei nº 60/2022, Projeto de Lei nº 51/2022, Projeto de Lei nº 59/2022 e Projeto de Lei nº 58/2022.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 23 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>D</u>

**Processo: 786/2022 - PL 59/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 23 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 40

B

**Processo: 828/2022 - SDIV 622/2022**

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

B

**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 23 / 12 / 2022.

